

*JURÍDICO*

Portaria nº 352 de 02 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)

O Prefeito Municipal de Mateus Leme – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 64 e 65, inciso 6, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.429/1992, bem como demais legislações pertinentes à fiscalização e controle de recursos públicos;

CONSIDERANDO a constatação de possíveis irregularidades na execução de contratos firmados com o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania (AVANTE SOCIAL), CNPJ nº 03.893.350/0001-12, conforme apurado pelo Processo nº 00210.100421/2021-05 da Controladoria Geral da União (CGU);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a correta apuração dos fatos e a responsabilização dos agentes envolvidos, de modo a proteger o erário público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar Tomada de Contas Especial para apurar possíveis irregularidades e prejuízos ao erário público conforme relatórios e recomendações da Controladoria Geral da União (CGU), envolvendo o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania (AVANTE SOCIAL), CNPJ 03.893.350/0001-12;

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial é o instrumento administrativo adequado para apuração de responsabilidade e cálculo dos prejuízos causados ao município, conforme disposto na Instrução Normativa TCU nº 71/2012 e na Lei Federal nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União);

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar fatos que resultem em dano ao erário e buscar o ressarcimento integral dos valores aos cofres públicos de eventuais danos causados ao patrimônio público, conforme estabelece o princípio da responsabilidade fiscal e a proteção aos recursos públicos nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei Orgânica do Município de Mateus Leme, que estabelece a obrigatoriedade de manter um sistema de controle interno com o objetivo de:

· I – Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

IV – Verificar a execução dos contratos;

CONSIDERANDO que, se apurado o dano ao erário, será de responsabilidade da comissão quantificar o montante e apontar as respectivas responsabilidades, visando à recuperação dos valores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Especial encarregada da condução da Tomada de Contas Especial (TCE), com a finalidade de apurar, em todos os seus aspectos, eventuais irregularidades na execução do contrato celebrado com o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania - AVANTE SOCIAL, CNPJ 03.893.350/0001-12. A Comissão deverá proceder à correta quantificação do possível dano ao erário, assim como à identificação e responsabilização dos agentes envolvidos, caso seja comprovado prejuízo aos cofres públicos.

Art. 2º- Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Especial:

I. Nome: Ramon do Carmo Gonzaga

Cargo: Servidor da Secretaria Municipal de Saúde

II. Nome: Gilberto Rony Vieira

Cargo: Servidor da Assessoria de Convênios/Administração

III. Nome: Isla Máira de Oliveira

Cargo: Servidora da Controladoria Municipal

Art. 3º- A Comissão deverá funcionar de acordo com o plano de trabalho e cronograma de execução dos trabalhos, a ser discutido e aprovado na primeira reunião.

Art. 4º- Fica desde já estabelecido que a Presidência da TCE será exercida pelo Sr. Ramon do Carmo Gonzaga, representante da Secretaria Municipal de Saúde, e que a função de Secretária será desempenhada pela Srta. Isla Máira de Oliveira, representante da Controladoria Geral do Município.

Art. 5º Compete à Comissão Especial de Tomada de Contas:

I - Analisar todos os documentos e informações relacionados ao processo administrativo;

II - Identificar possíveis irregularidades e determinar a responsabilidade dos envolvidos;

III - Quantificar os valores dos danos causados ao erário, se comprovados;

IV - Garantir o direito ao contraditório e ampla defesa aos envolvidos, conforme os prazos estabelecidos pela legislação;



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

V - Apresentar relatório conclusivo sobre a apuração dos fatos e os valores a serem ressarcidos aos cofres públicos, caso comprovada a ocorrência de dano.

Art. 6º- A Comissão poderá contar com o auxílio de consultorias especializadas, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir a correta execução dos trabalhos e resguardar o interesse público.

Art. 7º- Verificado o prejuízo ao erário, a Comissão deverá indicar, no relatório final, as providências necessárias para a recuperação dos valores, incluindo as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 8º- A Comissão poderá requisitar documentos, realizar diligências, bem como solicitar a cooperação de órgãos municipais, estaduais e federais, sempre que necessário para o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 9º- A Comissão terá o prazo de 180 dias para realização dos seus trabalhos, com possibilidade de prorrogação em razão da complexidade das apurações para conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado mediante justificativa, em razão de eventuais necessidades para garantir o pleno direito de defesa aos envolvidos, especialmente à entidade AVANTE SOCIAL ou outras questões processuais.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17/09/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 02 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Portaria nº 353 de 09 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 98 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença sem REMUNERAÇÃO, pelo período de 2 (dois) ano a partir de 01/11/2024, a Sra. Marcia Magda da Silva, CPF nº 101.969.896-98, detentora do cargo em provimento efetivo de PROFESSOR SI, em atendimento ao seu requerimento pessoal nº 22361/2024, datado em 03/10/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 09 de outubro de 2024.

Humberto Antônio dos Santos  
Secretário Municipal de Administração  
Por delegação – Decreto nº 032/2021

Portaria nº 354 de 10 de Outubro de 2024

**DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTE DOENTE**

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 98 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença, por (30) dias, 07 dias de 04/09/2024 a 10/09/2024 e 23 dias de 26/09/2024 a 21/10/2024, a Sra. Cleide Pereira Araújo Marques, CPF. nº. 026.468.366-86, detentora do cargo em provimento efetivo de PROFESSOR SI, em atendimento ao seu requerimento pessoal nº 22422/2024, datado de 07/10/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/09/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 10 de outubro de 2024.

Humberto Antônio dos Santos  
Secretário Municipal de Administração  
Por delegação – Decreto nº 032/2021

Portaria nº 355 de 10 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 94 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 10 (dez) dias a contar de 02/10/2024 a 11/10/2024, a Licença com vencimentos, por motivo de doença em pessoa da família, a Sra. Sônia Laves Macieira, CPF nº 816.740.826-49, detentora do cargo efetivo de Professor SI, em atendimento ao requerimento pessoal sob n.º 22443/2024, datado de 07/10/2024 e relatório médico anexo.

Art. 2º. Será concedida com remuneração até 01 (um) mês e, daí em diante com os seguintes descontos:

- I – de 1/3 (um terço) quando exceder de até dois meses;
- II – de 2/3 (dois terços) quando exceder de dois até quatro meses;
- III – sem remuneração, do quinto ao vigésimo quarto mês.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/10/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 10 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal de Mateus Leme



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Portaria nº 356 de 11 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTE DOENTE

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 98 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença, por (30) dias, a partir de 13/09/2024 a 14/10/2024, a Sra. Fabiana Pereira dos Santos, CPF. nº. 061.917.476-59, detentora do cargo em provimento efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em atendimento ao seu requerimento pessoal nº 22382/2024, datado de 04/10/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/09/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 11 de outubro de 2024.

Humberto Antônio dos Santos  
Secretário Municipal de Administração  
Por delegação – Decreto nº 032/2021

Portaria nº 357 de 11 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Art. 1º - Nomear a Sra. Marilza Angelo de Melo, CPF nº 001.830.897-07, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009, para exercer cargo comissionado, DAS V a partir de 14/10/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 11 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza  
Secretário Geral

Portaria nº 358 de 11 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. Franklin Lopes Fontes, CPF 061.491.566-05, para a função de OUVIDOR MUNICIPAL, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009, para exercer cargo comissionado, DAS XIII a partir de 07/10/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/10/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 11 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal de Mateus Leme



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

Portaria nº 359 de 11 de Outubro de 2024

**DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO QUE ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACOMODÁVEL**

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município e art. 43, inciso V da Lei Complementar nº 24/2006.

Considerando a posse da servidora efetiva, Joycely Moreira Agenor Ramos, em cargo inacomodável de Bibliotecária Escolar Pleno, constante do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declarar, a contar de 18/10/2024, a vacância do cargo em provimento efetivo de **BIBLIOTECÁRIA**, ocupado pela servidora Joycely Moreira Agenor Ramos, CPF nº 054.876.036-50, por motivo de posse em outro cargo inacomodável, nos termos do artigo 43, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 24/2006.

Art. 2º. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 11 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho  
Prefeito Municipal de Mateus Leme

---

Prefeito Municipal:

Renilton Ribeiro Coelho

Vice-Prefeito:

Anderson Wester de Sousa

Presidente da Câmara dos Vereadores:

Francisco José de Brito

Responsáveis:

Equipe de Comunicação